



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE | SC
 Rua Nereu Ramos, nº. 389 | CEP 89.610-000
 (49) 3554-0922 | www.hervaldoeste.sc.gov.br

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ARTES DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 016/2014/SMECE/SMAMA

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a pontuação e classificação da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço, para o cargo de Professor de Artes:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
173982	Candidata solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos, pois verificou que a somatória não está correta e dissonante do edital. Descreve da seguinte forma: Menciona o item 4.26, a alínea "b" do quadro "Concurso Público": Graduação com habilitação plena na área com registro no órgão competente. Informa ainda que entregou a cópia do diploma de Graduação Plena em Artes Visuais que contempla o ato de reconhecimento do curso concluído em 09 de fevereiro de 2013 na ocasião de apresentação e protocolo dos títulos.
SITUAÇÃO	Confirma-se a entrega da cópia do diploma de Graduação Plena em Artes Visuais na ocasião de apresentação e protocolo dos títulos. No que tange a análise de títulos, segue o Histórico da Análise: <u>Segunda Pós-graduação – o (zero pontos); Segunda Graduação – o (zero pontos); Cursos de Aperfeiçoamento – o (zero pontos); Tempo de Serviço – o (zero pontos)</u> , conferindo a candidata a pontuação total de o (zero pontos). Com esta análise e consoante dicção do item 4.26, quadro "Concurso Público", alínea "b", percebe-se o equívoco da candidata ao requerer pontuação para o diploma de graduação. O quadro prevê a atribuição de 2,00 (dois pontos) aos candidatos que apresentarem cópia de diploma de um segundo curso de graduação na área das licenciaturas ou afins a função, portanto, a candidata não faz jus a pontuação correspondente. Constata-se que a candidata equivocadamente refere-se a atribuição de pontos para os candidatos que possuem um curso de graduação, prevista no quadro "Processo Seletivo", porém, no quadro "Concurso Público" a atribuição de pontos ocorre apenas para a conclusão de um segundo curso. Assim, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, em 09 de fevereiro de 2015.

NELSON GUINDANI
 Prefeito Municipal